

LEI Nº 867/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DA CACHAÇA PRODUZIDA NO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE,
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA
DO CEARÁ/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Viçosa do Ceará/CE a cachaça produzida no município, considerando sua relevância histórica, social, cultural e econômica.

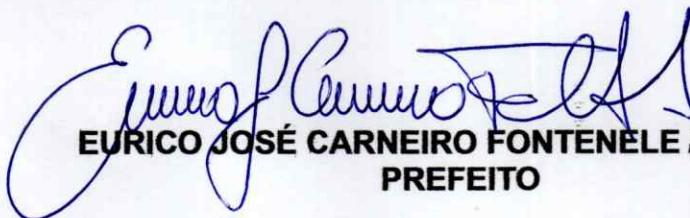
Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de proteção, valorização, incentivo à produção e divulgação da cachaça de Viçosa do Ceará/CE, com vistas ao fortalecimento da identidade cultural local e ao fomento do turismo e da economia regional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, promoverá estudos e ações para a preservação das técnicas tradicionais de produção da cachaça, incentivando a capacitação dos produtores e o desenvolvimento sustentável do setor.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos, feiras e festivais que valorizem e divulguem a cachaça produzida em Viçosa do Ceará/CE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 15 DE ABRIL DE
2025.**



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO